

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL-RS**

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA NA TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 2638/2017**

A empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, com sede e foro na cidade de Londrina – PR, situada na Rua João XXIII, 265, cep. 86.060-370, neste ato representada por seu sócio, André Oliveira de Nadai, portador do CPF 007.118.629-82, vem respeitosamente apresentar recurso contra a desclassificação da empresa em epígrafe, expondo os fatos e por fim aguardando parecer favorável ao pedido:

**I – DOS FATOS**

**II – DOS MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Passamos ao fato da alegada desclassificação da nossa empresa pela Comissão de Licitação, conforme a seguir transcrito da ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS EDITAL Nº 2638/2017:

**“OBSERVAÇÃO:**

Em análise as propostas apresentadas, verificou-se que a Empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA – ME apresentou proposta sem o devido detalhamento do valor unitário do material e mão de obra item a item, conforme solicitado no item 3.4 alínea “c” do Edital, bem como observado na Planilha estimada de custos (orçamento geral), parte integrante do Edital, razão pela qual, decidiu-se pela desclassificação de sua proposta.”

Inicialmente, cabe ressaltar que participamos do processo licitatório Tomada de Preços EDITAL N. 2637/2017, cujas exigências para apresentação da proposta eram idênticas ao do edital em questão, vejamos:

**Tomada de Preços EDITAL N. 2637/2017:**

“3.4 A Proposta Financeira dever. obedecer e conter os seguintes requisitos:  
(...)

c) Especificação dos custos da obra licitada por etapa detalhadamente, obedecendo ao Quantitativo de materiais modelo, anexo ao presente Edital, fazendo constar ainda o detalhamento do valor unitário do material e mão de obra, item a item.”

**Tomada de Preços EDITAL N. 2638/2017:**

“3.4 A Proposta Financeira dever. obedecer e conter os seguintes requisitos:  
(...)



c) Especificação dos custos da obra licitada por etapa detalhadamente, obedecendo ao Quantitativo de materiais modelo, anexo ao presente Edital, fazendo constar ainda o detalhamento do valor unitário do material e mão de obra, item a item.”

As planilhas apresentadas junto a proposta da empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA tanto para um processo como para o outro, constaram os mesmos itens:

**Tomada de Preços EDITAL N. 2637/2017:**

**PLANILHA ORÇAMENTARIA**



Urban Green - Serviços Urbanísticos Ltda Rua João XXIII, 265 - Londrina - PR		Prestadora Municipal de Captação de Sólidos				
		Res Densidade Urbana de Favelas - Parcelamento				
		Data: 19/10/17		ROF (%) 29,37%	Reajuste Sécular (%) 73,24%	
Item	Descrição/descrição do serviço	Unid	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Unitário (R\$) x ROF	Custo Unitário (R\$) x ROF + Sécular
<b>Total do Item</b>						<b>431.216,88</b>
1.0	MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
1.1	Manutenção preventiva de equipamentos	un	250	1724,00	431,00	431,00
1.2	Manutenção	un	21844	21,00	4588,44	4588,44
<b>Total do Item</b>						<b>45195,44</b>
2.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS					
2.1	Manutenção de veículos para transporte de pessoal	un	20000	318,00	6360,00	6360,00
2.2	Manutenção de veículos para transporte de pessoal	un	25000	240,00	6000,00	6000,00
2.3	Manutenção de veículos para transporte de pessoal	un	17000	318,00	5406,00	5406,00
2.4	Manutenção de veículos para transporte de pessoal	un	45000	240,00	10800,00	10800,00
2.5	Manutenção de veículos para transporte de pessoal	un	75000	318,00	23850,00	23850,00
2.6	Manutenção de veículos para transporte de pessoal	un	20000	318,00	6360,00	6360,00
2.7	Manutenção de veículos para transporte de pessoal	un	111200	318,00	35361,60	35361,60
2.8	Manutenção de veículos para transporte de pessoal	un	20000	318,00	6360,00	6360,00
<b>Total do Item</b>						<b>1496,647,23</b>
3.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
3.1	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.2	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.3	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.4	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.5	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.6	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.7	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.8	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.9	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.10	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.11	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.12	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.13	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.14	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.15	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.16	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.17	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.18	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.19	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
3.20	Manutenção de equipamentos para transporte de pessoal	un	25000	318,00	7950,00	7950,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$266.936,43</b>

Londrina, 19 de outubro de 2017

André Oliveira de Nadal  
Representante Legal

Luiz Roberto Gonçalves Leite  
Responsável Técnico





Importantíssimo ressaltar que a comissão de licitação de ambos os processos é formada pelos mesmos membros, cujo julgamento obrigatoriamente deveria ser com os mesmos parâmetros.

Cabe ainda frisar que a planilha apresentada foi exatamente igual aquela constante no edital de licitação, transcrevemos novamente a fundamentação da comissão de licitação para desclassificação de nossa empresa, com os grifos necessários:

**“OBSERVAÇÃO:**

Em análise as propostas apresentadas, verificou-se que a Empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA – ME apresentou proposta sem o devido detalhamento do valor unitário do material e mão de obra item a item, conforme solicitado no item 3.4 alínea “c” do Edital, **bem como observado na Planilha estimada de custos (orçamento geral)**, parte integrante do Edital, razão pela qual, decidiu-se pela desclassificação de sua proposta.”

A empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA – ME atendeu exatamente ao modelo citado pela Comissão de Licitação, **não podendo portanto ser desclassificada.**

A Comissão de Licitação deve rever o seu julgamento, sob pena de desobedecer a legislação vigente, contrariando os princípios da competitividade e vantajosidade, bem como determinação de jurisprudência já pacificada no TCU, a seguir elencadas:

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 11.09.2009, S. 1, p. 70. Ementa: determinação à Empresa Brasil de Comunicação para que se abstenha, na fase de julgamento das propostas de procedimentos licitatórios, de **considerar erros ou omissões** no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista na IN/SLTI-MP n. 02/2008 como critério único de desclassificação de licitantes, em razão do caráter instrumental da planilha de preços, do disposto no art. 3. Da Lei n. 8.666/1993 e a da jurisprudência do TCU (Acórdãos n.s 2.104/2004-P, 1.791/2006-P e 1.179/2008-P e Acórdão n. 4.621/2009-2. C) (item 1.5.1.3, TC-005.717/2009-2, Acórdão n. 2.060/2009-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 22.11.2010, S. 1, p. 112. Ementa: alerta à Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), relativamente a um pregão eletrônico de 2010, quanto à impropriedade caracterizada por inabilitar empresa balizada em elaboração inadequada de planilha de custos e formação de preços, quando esta tenha condições de ser ajustada sem a majoração do preço ofertado, decorrente do descumprimento do art. 24 e 29-A, parágrafo 2, da IN/SLTI-MP n. 2, de 30.04.2008 (item 1.6.3, TC-022.222/2010-3, Acórdão n. 7.494/2010-1. Câmara).

Diante de todo acima o exposto, resta à Comissão de Licitação reformar o seu julgamento e classificar a empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA – ME, sob pena de nulidade de todo o processo.



### III – DO PEDIDO

Por fim, requer que o recurso administrativo seja julgado procedente e que a empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA – ME seja **CLASSIFICADA e DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.**

Manifestamos ainda nossa intenção de levar tais apontamentos às Cortes Superiores caso não sejam julgados procedentes.

Nestes Termos;  
Pede e Espera Deferimento

Londrina, 9 de novembro de 2017.

André Oliveira de Nadai  
Sócio-Administrador